



**CONCORRÊNCIA N° 008/SGM/2019**

CONCESSÃO PARA RESTAURO, REFORMA, OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS PAULISTANO E KINJO YAMATO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP.

**ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA**

## ÍNDICE

1.	MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA .....	3
2.	OUTORGA FIXA.....	3
3.	OUTORGA VARIÁVEL.....	4
4.	DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO.....	6

## **1. MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA**

**1.1.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE, mediante depósito no FMD, a OUTORGA FIXA, composta pela PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 e PARCELA DE OUTORGA FIXA 2, e a OUTORGA VARIÁVEL, conforme os valores, percentuais e condições indicadas neste documento.

## **2. OUTORGA FIXA**

**2.1.** A PARCELA DE OUTORGA FIXA 1 será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

**2.2.** A PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 deverá ser paga, integralmente, previamente à assinatura do contrato, ou alternativamente, no dia subsequente ao dia em que for exarado pelo PODER CONCEDENTE o ato que encerra todos os termos de permissão de uso vigentes, conforme subcláusula 6.4 do CONTRATO, e condicionado à apresentação, previamente à assinatura do contrato, de seguro-garantia específico no valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2.

**2.3.** O VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme item 16.3 do EDITAL.

**2.4.** O valor da PARCELA DE OUTORGA FIXA 2 será reajustado pelo IPCA entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de pagamento prevista no item 2.2.

### 3. OUTORGA VARIÁVEL

3.1. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA a cada 12 meses, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, conforme item 3.5.

3.1.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO deverão ser apresentados mensalmente os demonstrativos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL.

3.2. A OUTORGA VARIÁVEL será calculada a cada período de 12 meses conforme a seguinte fórmula:

$$OV = \left[ \sum_{i=1}^n (\textit{Parcela de Receita Bruta}_i * \textit{Alíquota de OV}_i) \right] + [ \textit{Receita Bruta} * \textit{Alíquota Adicional de IQS} ]$$

Em que:

**OV:** é a OUTORGA VARIÁVEL e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO;

**Parcela de Receita Bruta<sub>i</sub>:** é a Parcela da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL que está dentro de cada faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

**Alíquota de OV<sub>i</sub>:** é Alíquota de Outorga Variável que incide somente sobre a Parcela da Receita Bruta Anual da CONCESSIONÁRIA que está dentro da respectiva faixa definida no item 3.3, com *i* variando de 1 a 3;

**Receita Bruta Anual:** é a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL;

**Alíquota Adicional de IQS:** é a Alíquota Adicional decorrente da apuração do IQS conforme item 3.4

**3.3.** As Alíquotas de Outorga Variável a serem aplicadas serão definidas conforme tabela abaixo:

<b>Faixas (n)</b>	<b>Faixas da RECEITA BRUTA acumulada nos 12 meses</b>	<b>Alíquotas de Outorga Variável</b>
1	Até R\$ 25,0 milhões	5%
2	Entre R\$ 25,0 milhões e R\$ 37,5 milhões	7,5%
3	Acima de R\$ 37,5 milhões	10%

3.3.1. Cada Alíquota de Outorga Variável incidirá somente sobre a parcela da RECEITA BRUTA contida em sua respectiva faixa conforme fórmula do item 3.2.

**3.4.** A Alíquota Adicional de IQS será definida a partir da média aritmética simples do IQS apurado mensalmente nos 12 meses anteriores ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, conforme tabela abaixo.

<b>Média aritmética do IQS apurado nos 12 meses anteriores ao cálculo da OUTORGA VARIÁVEL</b>	<b>Alíquota Adicional de IQS</b>
Abaixo de 0,5	5,0%
Entre 0,5 e 0,599	4,0%
Entre 0,6 e 0,699	2,0%
Entre 0,7 e 0,799	1,0%
Entre 0,8 e 0,899	0,5%
Acima de 0,9	0,0%

3.4.1. Até o 6º mês após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, o IQS será considerado 1,0 para fins de aplicação da Alíquota Adicional de IQS.

3.4.2. A partir do 7º mês após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES será considerado o IQS apurado nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO, para fins de aplicação da Alíquota Adicional de IQS.

**3.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da parcela de OUTORGA VARIÁVEL até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao período de 12 meses analisados, conforme item 3.1.

**3.6.** O cálculo da OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO**

**4.1.** O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e complementação, garantido à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**4.2.** Para a auditoria dos valores de outorga, o PODER CONCEDENTE contará com o apoio técnico de empresa especializada de auditoria independente nos termos do item 22.7 do CONTRATO.

**4.3.** Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia ou por cobrança específica.

**4.4.** Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das parcelas de outorga decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.5.** Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.